

# ELEIÇÕES 2022 E ACESSIBILIDADE





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (NÚCLEO ELEITORAL)

# **ELEIÇÕES 2022 E ACESSIBILIDADE**

Autores: José Edvaldo Pereira Sales (Coordenador do Núcleo Eleitoral)  
Waldir Macieira da Costa Filho (Procurador de Justiça do MPPA)  
Maíra de Barros Domingues (Analista Judiciária do TRE/PA)

Direitos autorais cedidos ao Ministério Público do Pará

# APRESENTAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Pará, além das promotorias de justiça com atribuição para atender pessoas com deficiência, possui sua Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade e o Núcleo de Defesa das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência (NIDE).

Esta cartilha é resultado do trabalho do Núcleo Eleitoral instalado no segundo semestre de 2021 pela Procuradoria-Geral de Justiça e objetiva apresentar às pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, além da comunidade em geral, os direitos que possuem no contexto das eleições de 2022.

Agradeço aos autores que, gentilmente, cederam os direitos autorais ao Ministério Público a fim de que esta cartilha seja livremente divulgada em meio impresso e/ou eletrônico.

César Bechara Nader Mattar Júnior

Procurador-Geral de Justiça

# FALA PROMOTOR!

A Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Brasil em 09 de julho de 2008, inaugurou em nosso ordenamento jurídico um novo conceito baseado em critérios sociais. A lei 13.146/2015, denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira da Inclusão, foi promulgada nessa nova esteira trazida pela citada Convenção.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A pessoa com mobilidade reduzida, por sua vez, é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, a flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção

Essa definição de mobilidade reduzida, além das pessoas com deficiência, abrange também as pessoas idosas (aquelas a partir de 60 anos de idade), mulheres gestantes, mulheres em amamentação, pessoas com criança de colo, obesas, e pessoas temporariamente com redução efetiva de mobilidade ou percepção (como pessoas acidentadas ou com doenças graves).



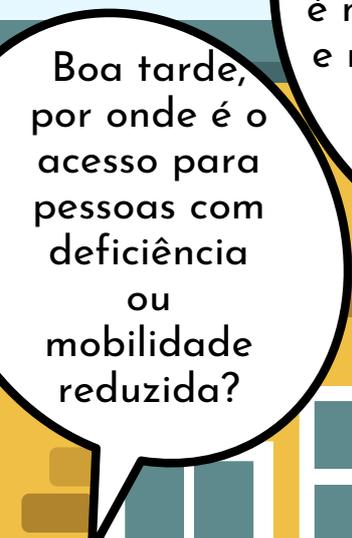
# DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

## NORMAS GERAIS

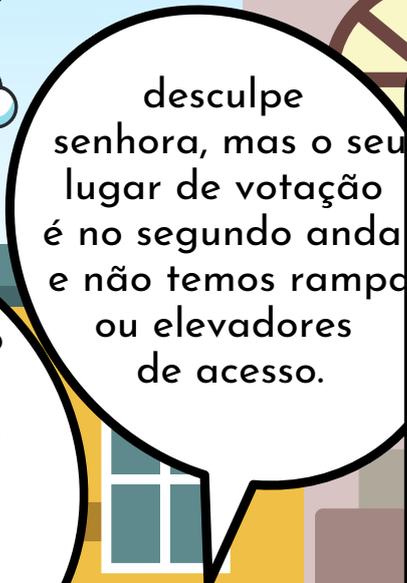
As normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida estão na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e no decreto federal 5296 de 2 de dezembro de 2004.



ZONA ELEITORAL



Boa tarde, por onde é o acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?



desculpe senhora, mas o seu lugar de votação é no segundo andar e não temos rampa ou elevadores de acesso.

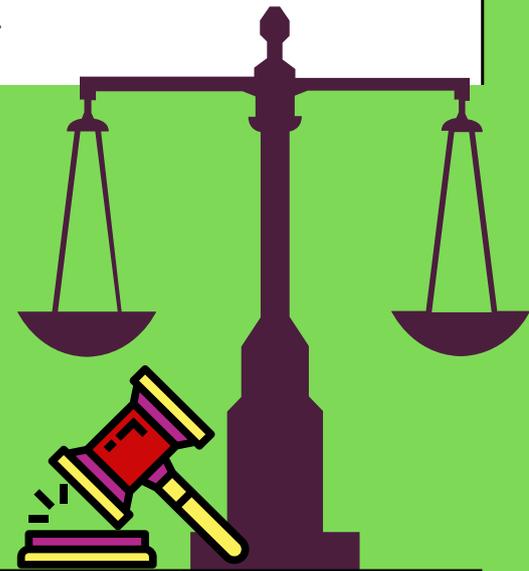
- ✓ A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, foi promulgada pelo Brasil através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto e 2009.
- ✓ O Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão foi instituído no Brasil através da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.
- ✓ O Estatuto do Idoso foi instituído pela Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003.
- ✓ A necessidade de que as urnas das seções eleitorais fossem adequadas ao uso com autonomia pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e quanto ao exercício do voto foi expressamente reconhecida pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
- ✓ O Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio da Resolução nº 23.381, de 19 de junho de 2012, instituiu o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral.

# DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA CADASTRO ELEITORAL

Matéria disciplinada pela Resolução nº 23.659/TSE, de 26 de outubro de 2021.

✓ É direito fundamental da pessoa com deficiência, inclusive a que for declarada relativamente incapaz para a prática de atos da vida civil, estiver excepcionalmente sob curatela ou tiver optado pela tomada de decisão apoiada, a implementação de medidas destinadas a promover seu alistamento e o exercício de seus direitos políticos em igualdade de condições com as demais pessoas. (art. 14).

✓ É direito obter junto ao respectivo Juiz Eleitoral decisão a respeito de isenção da sanção decorrente do não cumprimento das obrigações eleitorais de alistamento ou de comparecimento às urnas, em razão de deficiência ou condição que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento daquelas obrigações (art. 3º, VII).



✓ São direitos das pessoas com deficiência (art. 14, § 2º): I - escolher, no ato de alistamento, transferência ou revisão, local de votação que permita sua vinculação a seção eleitoral com acessibilidade, dentro da zona eleitoral; II - indicar, no prazo estipulado pela Justiça Eleitoral para cada pleito, local de votação, diverso daquele em que está sua seção de origem, no qual prefere exercer o voto, desde que dentro dos limites da circunscrição do pleito; e III - ser auxiliada, no ato de votar, por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juízo eleitoral.

# DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA URNA ELETRÔNICA

A Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, estabelece uma série de providências e reconhece direitos às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

✓ Todas as urnas eletrônicas são preparadas para atender pessoas com deficiência visual. Além do sistema braile e da identificação da tecla número cinco nos teclados, os tribunais eleitorais disponibilizam fones de ouvido nas seções com acessibilidade e naquelas onde houver solicitação específica, para que o eleitor cego ou com deficiência visual receba sinais sonoros com indicação do número escolhido e retorno do nome do candidato em voz sintetizada. (Fonte: TSE).

Direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida - Eleições 2022

✓ Os juízes eleitorais devem atribuir a uma das pessoas nomeadas para apoio logístico a incumbência de verificar se as condições de acessibilidade do local de votação para o dia da eleição estão adequadas, adotando as medidas possíveis, bem como, no dia da eleição, de orientar e de atender às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no local de votação. (art. 8º, § 2º).

✓ A escolha dos locais de votação deve ser feita de modo a garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte que lhe dão acesso. (art. 15, § 6º).

✓ 04 de maio de 2022, quarta-feira, é o último dia para realizar a transferência para seções eleitorais aptas às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. (art. 55).

✓ A eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida que não tenha solicitado transferência para seções eleitorais aptas ao atendimento de suas necessidades até 4 de maio de 2022 poderá solicitar, no período de 18 de julho a 18 de agosto de 2022, transferência temporária, podendo escolher a seção em que deseja votar naquela eleição. (arts. 55 e 29)

✓ No mesmo período - 18 de julho a 18 de agosto de 2022 - a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá alterar ou cancelar a transferência, com exceção das mesárias, dos mesários e das pessoas convocadas para apoio logístico, cujo período para transferência se estenderá até 26 de agosto de 2022. (art.29)

✓ As pessoas com deficiência, pessoas idosas (a partir de 60 anos), gestantes, lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos têm preferência para votar no dia da eleição em relação aos demais eleitores. Lei 10.048/00, lei 10.741/2003 e Lei 13.146/2015).

✓ O eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, independentemente do motivo ou tipo, ao votar, poderá ser auxiliada por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à juíza ou ao juiz eleitoral, independentemente do tipo de deficiência. (art. 118).

✓ O presidente da mesa, verificando ser imprescindível que a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua escolha, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com a eleitora ou com o eleitor na cabina, sendo permitido inclusive digitar os números na urna. (art. 118).

✓ Para votar, serão assegurados à eleitora ou ao eleitor com deficiência visual (art. 118): I - a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar o Caderno de Votação ou assinalar as cédulas, se for o caso; II - o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos; III - receber das mesárias ou dos mesários orientação sobre o uso do sistema de áudio disponível na urna com fone de ouvido descartável fornecido pela Justiça Eleitoral; IV - receber das mesárias ou dos mesários orientação sobre o uso da marca de identificação da tecla 5 (cinco) da urna.

# Prioridades aqui!



# DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

## INFORMAÇÕES ÚTEIS

✓ As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando da realização do alistamento eleitoral deverão informar a sua condição e solicitar que sejam alocados em seção eleitoral com acessibilidade.

✓ A Constituição Federal (artigo 14, inciso II, parágrafo 1º) estabelece que o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para o cidadão com 70 anos ou mais.

✓ Seção eleitoral com acessibilidade é aquela que oferece a infraestrutura apta a permitir a todas e todos o direito ao voto, tais como rampas de acesso, elevadores, largura das portas adequadas a cadeirantes, dentre outras.



✓ No caso da eleitora ou eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida que não tenha requerido seção eleitoral acessível no alistamento, poderá procurar o seu Cartório Eleitoral e requerer que seja transferido para seção eleitoral com acessibilidade.

✓ Importante ressaltar que a pessoa responsável por auxiliar a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou coligação, devendo obrigatoriamente este auxílio estar consignado em ata.



✓ Além de solicitada presencialmente nos Cartórios Eleitorais, a transferência para seção com acessibilidade poderá ser requerida através do "título-net", disponível em <<https://www.trepa.jus.br/eleitor/titulo-net-1>>, no campo iniciar requerimento e posterior preenchimento dos dados pessoais solicitados.

✓ Outra forma de solicitar para ser inscrito em seção eleitoral com acessibilidade é através do preenchimento do Formulário de Identificação do Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, disponível no dia da eleição.

✓ No dia da eleição, a eleitora ou o eleitor cego ou com deficiência visual poderá solicitar a utilização de fones de ouvido os quais possibilitarão o recebimento de sinais sonoros com indicação do número escolhido.

✓ A eleitora ou o eleitor com deficiência visual poderá votar acompanhado de cão-guia, sem prejuízo de poder ser auxiliado por pessoa de sua confiança, se assim o desejar.



✓ Se a eleitora ou o eleitor possuir deficiência ou condição que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais de alistamento ou de comparecimento às urnas, poderá solicitar ao respectivo Juiz Eleitoral a dispensa do exercício do voto sem a imposição de sanção, devendo apresentar, para tanto, requerimento ao juízo, laudo médico atual que comprove a condição alegada e cópia dos documentos pessoais.

✓ A eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá, em caso de dúvidas, entrar em contato com o Núcleo de Atendimento ao Eleitor - NAE, situado à Travessa Pirajá, s/n. Entre Viscondi de Inhaúma e Marquês de Herval, através do email [nae@tre-pa.jus.br](mailto:nae@tre-pa.jus.br) ou no Disque-Eleitor pelo telefone (91) 3346-8100 ou, ainda, no interior do Estado, nos respectivos cartórios eleitorais, cujos endereços e telefones podem ser encontrados no link <https://apps2.tre-pa.jus.br/infozonas/f?p=150:420>

# ONDE IR?

Ministério Público do Estado do Pará  
Núcleo de Defesa das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência (NIDE)

E-mail: [nide@mppa.mp.br](mailto:nide@mppa.mp.br)

Rua João Diogo, nº 100. Edifício 7, 1º andar. Belém/PA

Contatos: (91) 4006 - 3632 / 4006 - 3508

Ministério Público do Estado do Pará- Núcleo Eleitoral

E-mail: [nucleoeleitoral@mppa.mp.br](mailto:nucleoeleitoral@mppa.mp.br)

Rua Manoel Barata, nº 1.289, Ponta Grossa, Icoaraci

Contatos: (91) 3218-7700 / 3218-7702 / 3218-7703

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará

Rua João Diogo 288, Campina, contato: (91)3213-4500.

Núcleo de Atendimento ao eleitor em Belém/PA

Travessa Pirajá, s/nº, Pedreira, contato: (91) 3276-8100.

Postos de atendimento ao eleitor (Serviço de Atendimento ao Cidadão)

Estação Cidadania Guamá - Avenida José Bonifácio, nº 2308, Guamá,

de 8 h às 14 h.

Estação Cidadania Pátio Belém – Avenida Padre Eutíquio, 1078, de 10h às 16h.

Shopping Bosque Grão Pará - Avenida Centenário, 1052, térreo, das 10h às 16h.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO ELEITORAL  
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

**ELEIÇÕES 2022 E ACESSIBILIDADE**